

Banida! De Leiria ao Brasil: A trajetória de uma cristã-nova no século XVII

ALEX SILVA MONTEIRO

Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense

Nós teremos de trabalhar com aquilo que os inquisidores não viram, omitiram ou simplesmente não estavam preparados para ver. Teremos de reinterpretar os indícios sem qualquer carga ideológica ou confessional. Ainda assim, as nossas certezas serão sempre provisórias.

Maria da Graça A. M. Ventura (2006)

RESUMO O presente artigo apresenta a trajetória da cristã-nova Ângela Soares, natural de Leiria e moradora de Lisboa após as núpcias, processada duas vezes pelo Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa por supostas práticas de judaísmo e banida para o Brasil nos anos de 1680. O intuito é discutir a vigilância, a perseguição e a intolerância religiosa contra o grupo social cristão-novo no século XVII.

PALAVRAS-CHAVE cristãos-novos; Inquisição; intolerância religiosa.

ABSTRACT This article presents the history of the New Christian Ângela Soares, born in Leiria, a resident of Lisbon after the wedding, sued twice by the Inquisition of Lisbon for alleged practices of Judaism and banished to Brazil in the 1680s. The aim is to discuss surveillance, persecution and religious intolerance against the New Christian social group in the 17th century.

KEYWORDS New Christians; Inquisition; religious intolerance.

NOSSA PERSONAGEM É A CRISTÃ-NOVA ÂNGELA SOARES, NATURAL DA CIDADE DE Leiria, filha dos cristãos-novos Fernão Galvão, que vivia de rendas oriundas da época em que era mercador, e Maria Soares. Processada por duas vezes pela Inquisição de Lisboa por crença de judaísmo nos anos de 1633 e 1683, na segunda oportunidade quando já era viúva e moradora de Lisboa, Ângela é um exemplo de como a intolerância religiosa inquisitorial norteava a vida dos cristãos-novos portugueses.

Apropriamo-nos, neste trabalho, das opções teóricas propostas pela corrente que se convencionou chamar de micro-história. A aproximação desta pesquisa à abordagem microanalítica se deu, em muito, pela necessidade de redução da escala, por imposição das fontes. Como arquivos judiciais, os processos inquisitoriais, por definição, se caracterizam por tratar do local, de grupos e pessoas.

Como afirma Bensa (1998, p. 45), não se busca, na microanálise, uma supremacia do individual. Antes, o que se almeja é a compreensão da relação entre o “micro” e o seu contexto. Assim, a micro-história não rejeita a história geral, mas soma a ela, tomando o cuidado de distinguir os níveis de interpretação: o da situação vivida pelos atores; o das imagens e símbolos que eles acionam, conscientemente ou não, para se explicar e se justificar; o das condições históricas da existência dessas pessoas na época em que seus discursos e seus comportamentos foram observados.

Nesta mesma tendência, seguem hoje as pesquisas recentes que tomam os documentos inquisitoriais como fonte principal de análise, pois tendem a fugir de uma análise que privilegie o quantitativo e das análises macrosociais dos fenômenos produzidos pelo aparelho inquisitorial. Cada vez mais, as novas pesquisas inquisitoriais encaminham-se na direção da análise da tensão entre o individual e o coletivo, a questão da tolerân-

cia e da intolerância religiosa e o entrelaçamento entre o religioso e o social. Para tal, além da influência da microanálise, busca-se, na história cultural e suas vertentes, a noção de realidade que privilegie a construção (e desconstrução) de discursos e de representações culturais. Valoriza-se uma abordagem que, ao se aproximar da Antropologia, se preocupa com a construção de identidades individuais e coletivas, levando em consideração a questão da alteridade nas relações sociais e nos jogos de poder.

Destaca-se, desta forma, o valor etnográfico existente nos processos inquisitoriais, principalmente para a análise das crenças populares. Este olhar histórico abriu, entre os estudiosos da Inquisição, uma gama de novos temas e abordagens: estudos voltados para a questão da feitiçaria, do milenarismo, das crenças indígenas americanas, da questão de gênero, das comunidades de cristãos-novos e de personagens singulares, que, em suas trajetórias individuais, nos revelam aspectos da questão social antes imperceptíveis.

Neste sentido, esta pesquisa, seguindo os passos dos estudos que partem da análise de fontes inquisitoriais, busca fazer uma leitura para além do ato jurídico, concebendo tal corpus documental como um campo fértil para a análise da moral, dos costumes e dos valores da sociedade de Antigo Regime, a exemplo de historiadores como Carlo Ginzburg, Bartolomé Bennassar, Luiz Mott, Ronaldo Vainfas e Laura de Mello e Souza. Uma abordagem que demonstra que é possível vislumbrar as fontes inquisitoriais para além da ótica do inquisidor no seu combate aos desvios heréticos e também analisar em ordem inversa, buscando, nas entrelinhas, vestígios do pensamento do homem moderno.

Em Leiria: a família, a adolescência e a primeira vez nos Estaus

Ângela Soares, aos 15 anos de idade, conheceu com

sua família (pais, irmãos, tios e primos) o terror dos *Estaus*. O Palácio dos *Estaus* situava-se no Rossio, em Lisboa. Originalmente construído no século XV para ser paço real, passou a ser, no século XVI, a sede do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa. Seus cárceres eram os mais temidos pelos réus da Inquisição. Várias pessoas – principalmente os descendentes de judeus, os cristãos-novos – tiveram sua história de vida marcada pela estadia nesse local; muitos não conseguiram sair com vida de suas celas.

A família Galvão, à qual nossa personagem pertencia, possuía uma peculiaridade: as múltiplas relações conjugais estabelecidas pelo patriarca, Fernão Galvão (*ver genealogia*), natural de e morador em Leiria, que tinha cerca de 61 anos quando foi preso pelo Santo Ofício em 1627. Foi casado, em primeira núpcias, com Lianor de Fontes. Dessa união tiveram apenas uma filha, Inocência Costa, moça solteira que, na época, já estava em idade de casar, beirando os 30 anos.¹ Na época de sua prisão, Fernão era casado, em segundas núpcias, com Maria Soares. Com ela, Fernão teve nove filhos: Gaspar da Costa, de 20 anos, que acabou optando por viver em Madri;² Belchior da Costa, de 18, que mais tarde constituiria família em Bruxelas;³ Manuel, 6; Francisca da Costa, 27; Beatriz da Costa, 26; Maria Soares, 25; Isabel da Costa, 20; Antónia da Costa, 12; e Ângela Soares, 10. Logo, nossa personagem era a caçula entre as filhas de Fernão e Maria, tendo, contudo, um irmão mais novo do que ela. Na época em que a família caiu nas malhas do Santo Ofício, somente Beatriz era casada (com o cristão-velho António Bello, que vivia de suas fazendas), e tinha uma filha de nome Maria, de pouco mais de um ano de vida. Todos os demais filhos de Fernão, incluindo a do primeiro casamento, eram solteiros. Isso ao nos referirmos aos legítimos, pois Fernão, para além desses dez

filhos legítimos, tinha mais três, bastardos. A análise dos processos mostra que todos tinham uma relação muito íntima, e a paternidade não era questionada. Por sinal, seu primogênito viera de uma relação extraconjugal com uma preta de Cabo Verde, Maria Francisca, escrava de Henrique Machado, com quem teve António Galvão, mulato forro, comprado pelo próprio pai. António tinha 47 anos de idade e era casado com a cristã-velha Maria Francisca, com quem teve três filhos. Além desse, Fernão teve mais duas filhas bastardas com a cristã-velha Maria Fernandes, chamada popularmente de “a Galega”. Foram elas Madalena da Costa, na época viúva de Manuel Fernandes (cristão-velho), e Francisca da Pena, de cerca de 38 anos, que havia ficado viúva de Diogo Henriques, com quem teve três filhos (Diogo, Bartolomeu e Manuel, todos com o sobrenome do pai, Henriques), mas que, na ocasião, era casada, em segundas núpcias, com o cristão-velho Gaspar da Ponte, almocreve, com quem teve mais quatro filhos: António Gomes, Isabel da Pena, Maria da Pena e Joana da Pena. Por sinal, era costume, entre os irmãos e irmãs de Ângela, casar-se com cristãos-velhos. Assim procederam todos os que, na época, eram casados, procurando, com isso, provavelmente, ascensão social. Para que tais casamentos tenham sido possíveis, as moças devem ter tido bons dotes da família. Os Galvão possuíam vinhas, casas na praça de Leiria e viviam das fazendas de Fernão, adquiridas no tempo em que era mercador.⁴

A família, agregando os filhos oriundos do primeiro e do segundo matrimônio de Fernão, vivia na praça da cidade de Leiria, ou seja, na área central, perto da Sé, onde, mesmo sendo uma área de grande movimento de pessoas por lá estar estabelecido o comércio da cidade, não se furtava em comunicar a prática de preceitos judaicos⁵ no dia a dia, condensados na expressão “crer e viver na

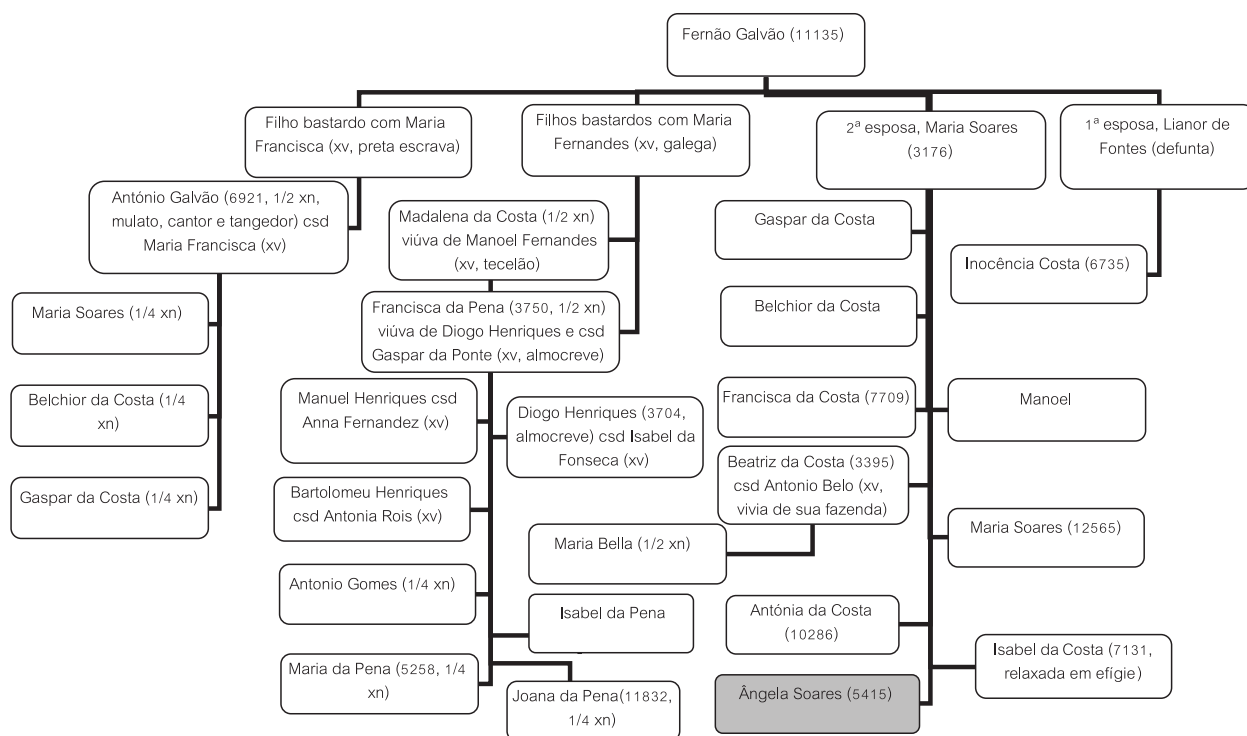
Lei de Moisés”, em conversas com os frequentadores das lojas lá situadas.⁶

A casa dos Galvão é citada constantemente nos processos inquisitoriais de cidadãos de Leiria como local habitual de encontros para se tratar da “Lei de Moisés”, não só a casa principal, na praça da cidade, como a vinha de propriedade da família. Esses encontros mostram uma convivência harmoniosa entre todos os irmãos legítimos ou bastardos. Rotineiramente, em família, conviviam com e comunicavam a crença na “Lei de Moisés”. Mesmo os filhos mais velhos, já casados e com casa constituída, frequentavam assiduamente a casa de Fernão, inclusive António Galvão, mulato forro, que era recebido pelo pai igualmente como os demais filhos.⁷

A ação da Inquisição no grupo familiar dos Galvão foi intensa. A partir de 1627, os membros da família, um a um, passaram a cair na teia inquisitorial. Os primeiros foram António Galvão e o próprio Fernão Galvão, presos, respectivamente, em agosto e outubro de 1627.

Fernão, por seu turno, manteve-se por quase quatro anos negativo frente à Mesa. Passou pelas sessões de Genealogia, *In Genere, In Specie*, pelo Libelo, nomeou testemunhas a seu favor e fez contraditas às provas de justiça (as etapas aqui nomeadas do processo inquisitorial serão detalhadas mais adiante). Fernão fez os inquisidores ouvirem testemunhas, tanto em Leiria quanto nos cárceres de Lisboa, pois algumas delas lá estavam presas pela Inquisição, haja vista a ação feroz do Santo Ofício sobre os cristãos-novos da cidade na terceira década do século XVII. Só depois da ameaça de ser relaxado à justiça secular, ou seja, encaminhado para a pena capital, é que fez sua confissão, em 10 de fevereiro de 1632. Ao término de seu processo, foi sentenciado a confisco de bens, cárcere e hábito penitencial⁸ perpétuos. Saiu em auto de fé em

GENEALOGIA DA FAMÍLIA GALVÃO



A genealogia está organizada de forma que, na segunda linha, estão as mulheres com quem Fernão Galvão teve filhos; a partir da terceira linha é que segue a sua descendência. Siglas usadas: xv (cristão-velho), xn (cristão-novo) e csd (casado). Os números referem-se ao processo inquisitorial daqueles que foram processados.

21 de março de 1632, juntamente com sua esposa e alguns de seus filhos: Francisca da Costa, Inocência da Costa, Maria Soares, Beatriz da Costa e António Galvão.

Após a realização do *Auto de Entrega*, da prisão propriamente dita e do conseqüente encarceramento dos réus, o Tribunal esperava que os acusados pedissem audiência, ou seja, fossem à Mesa, em que ficavam os inquisidores, confessar seus erros. Entre um acontecimento e outro, poderia haver longos interstícios. Caso os réus demorassem a solicitar uma audiência, os próprios inquisidores se encarregavam de mandar que se viessem apresentar, para que fossem admoestados a declarar suas culpas, e, no caso de haver relutância em fazê-lo, eram realizadas as sessões iniciais de interrogatório, sendo a primeira de *Genealogia*, momento

em que os réus falavam sobre sua família, de todos os que se lembrassem, inclusive o quanto nela havia de sangue cristão-novo, seguindo-se as informações a respeito dos ritos cristãos: batismo, crisma, as orações que sabiam, a frequência ou não aos sacramentos, à confissão e à eucaristia. No mais, declaravam os réus se sabiam ler e escrever. Nos casos em que procuravam a Mesa, essa sessão ficava para depois das primeiras confissões.

Na negativa de fazerem a confissão, realizavam-se, após a primeira sessão, as seguintes sessões, denominadas: *In Genere*, *In Specie* e *Libelo*. Nessas, interrogavam-se os réus, primeiramente, a respeito das suas crenças, se acreditavam nos dogmas católicos ou na “Lei de Moisés”, inclusive se sabiam as orações e participavam das celebrações judaicas. Já a segunda dessas três sessões voltava-se para a aca-

reação dos réus a respeito das informações que os inquisidores tinham contra eles, a partir das denúncias já listadas. A terceira, mas não a última, englobava uma gama de procedimentos: eram enumeradas as acusações que pesavam contra os réus, sem menção aos nomes das testemunhas (pois o segredo era uma das facetas mais cruéis do sistema penal inquisitorial), e, além disso, os réus sofriam admoestações constantes para que confessassem seus delitos. Mantendo-se relutantes, eram designados procuradores para sua defesa, sendo permitido que se realizassem ponderações contra as acusações, as *Contraditas*. A partir daí, mantendo-se na negativa, os réus poderiam indicar testemunhas a seu favor, que viessem ratificar suas posições de bons cristãos. Seguindo o curso do processo sem realização de confissões, mas tendo os inquisidores provas bastantes contra os réus, poderiam ser publicadas, depois de ouvidas algumas testemunhas, as novas *Provas de Justiça* contra os réus, das quais caberiam, por parte dos acusados, nova defesa, novas *Contraditas*, e a designação de outras testemunhas. Por fim, a relutância poderia levar os réus à mais dura prova de justiça: a tortura. Dessa forma, na resistência dos réus em confessar, o processo poderia durar anos, um tempo que, muitas vezes, era fatal para os acusados, pois muitos faleciam nos cárceres ou, ali, sofriam sérias debilidades físicas, sem contar os traumas psicológicos. Além disso, a própria demora entre uma sessão e outra, sem que os réus soubessem o que estava ocorrendo, fazia parte da pressão para que viessem a cair em contradição e confessassem seus erros. Nos casos de judaísmo, era quase impossível sair inocentado nos autos.

Após o auto de fé de 21 de março de 1632, quando vários membros da família Galvão foram sentenciados, alguns a cárcere e a hábito penitencial, começou uma batalha de pedidos e alegações,

primeiro para permanecerem em Lisboa e não cumprirem o mandado de retornarem para Leiria e lá cumprirem suas penas, como ordenado pela Mesa em abril de 1632. Alegaram, em uma petição conjunta, que Fernão Galvão, depois do tormento, encontrava-se muito doente, “estando em uma cama muito aleijado de gota como entrevado sem poder se levantar senão com duas pessoas”.⁹ Os Galvão conseguiram manter-se em Lisboa até meados de 1634, pois fizeram de tudo para lá ficarem, até as filhas mais novas Antónia e Ângela Soares também serem liberadas de seus hábitos e poderem, juntos, voltar para Leiria. A liberação para que todos deixassem Lisboa sem que fosse necessário o uso do hábito foi dada pelo Conselho Geral do Santo Ofício, em 14 de julho de 1634. Em setembro seguinte, eles se apresentaram ao comissário do Santo Ofício em Leiria, vestindo o hábito e lá o tiraram. A liberação para tirar o hábito foi dada aos membros da família aos poucos; por isso, eles fizeram questão de permanecer em Lisboa até que todos a conseguissem. Esse processo foi atrasado pela prisão tardia das filhas mais novas de Fernão e Maria, as quais só saíram sentenciadas em auto de fé no ano de 1634.

Desta forma, Ângela Soares passou sua infância e adolescência em meio a enormes conturbações familiares, fruto da ação inquisitorial sobre a cidade de Leiria, no século XVII (MONTEIRO, 2011). Desde muito cedo, conheceu os riscos que a prática da “Lei de Moisés” poderia ter em suas vidas, mas, dado o convívio familiar e a própria condição de cristã-nova, não conseguiu deixar de passar pelas mesmas provações.

Ângela, por seu turno, foi presa pela primeira vez em 13 de janeiro de 1633 (MONTEIRO, 2010) e teve um grande volume de denúncias contra si, estando, entre as testemunhas de acusação, os familiares mais próximos. Logo, seus parentes, con-

forme foram presos, citaram-se mutuamente, passando a constar uns dos processos dos outros.

Ela pediu audiência em 13 de abril para começar a se confessar e ainda voltaria a fazê-lo em 2 de maio, tendo, como curador, o alcaide Roque Girão. Frente à Mesa, começou o relato de seus supostos erros pela doutrinação no judaísmo, recebida por parte das irmãs Isabel e Gregória de Miranda, suas amigas de mocidade. Ângela, por sinal, dedicou os quatro primeiros relatos, feitos na sessão inicial de confissão, para falar dos encontros realizados entre ela e suas jovens amigas (MONTEIRO, 2010). Só depois a ré passou a falar de outras pessoas. Em suas sessões de genealogia, mostrou conhecer bem a linhagem materna, pois a família de sua mãe tinha uma grande ligação com sua casa, pois viviam cotidianamente juntos. Ângela, entre muitas idas e vindas dos cárceres para a Mesa, buscou, quase que em todas as vezes em que esteve frente aos inquisidores, ampliar suas confissões, nomeando mais pessoas. Entretanto, negou-se a falar do núcleo familiar. Em um interrogatório, chegou a falar de um irmão, da avó e dos tios, mas não dos pais e dos demais irmãos.

Somente em 10 de fevereiro de 1634, depois de seguidas sessões e admoestações, é que Ângela falou sobre os pais, afirmando que “não dissera de seu pai e mãe mais cedo levada de amor natural e que disso pede perdão e misericórdia”.¹⁰

Para os inquisidores, eram essas declarações as que faltavam para que dessem por encerrado o processo contra a jovem e pudessem sentenciá-la. Vale lembrar que seus pais já tinham saído em auto de fé quando ela foi presa; contudo, ainda se encontravam nos cárceres, ora devido a uma doença que acometeu Fernão, ora por aguardarem a liberação do uso do hábito para alguns dos membros da família, inclusive a dita Ângela. Assim, a omissão da jovem em falar dos pais, explicada pela mesma co-

mo sendo devida ao grande amor que tinha por eles, explica-se, também, por ela saber que eles ainda estavam presos nos cárceres do Santo Ofício. Tentou, a todo custo, não vir a falar dos pais, mas, como eles estavam listados em seu rol de denúncias, logo ela teria que os nomear para conseguir livrar-se, rapidamente, de seu processo, sem que, para isso, passasse por provações ainda maiores no trâmite inquisitorial.

Ângela, neste primeiro processo, foi reconciliada¹¹ pelo crime de judaísmo em 1634, por participar de discussões acerca das coisas da fé na “Lei de Moisés” com cidadãos de sua cidade natal, ato tido por herético pela Inquisição. Desta forma, bem cedo teve a experiência de estar nas malhas do Tribunal do Santo Ofício, indo a auto de fé na forma costumada e sendo sentenciada a cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos inquisidores, tendo ainda de realizar a abjuração em forma, além de cumprir penas espirituais.

Neste processo, da terceira década do século XVII, Ângela mostrou-se bem adaptada aos trâmites inquisitoriais. Apesar de, nas primeiras sessões, ter se negado a falar da família, buscou logo a Mesa para fazer confissão de suas culpas. Relatou comunicações criptojudáicas com pessoas de suas relações, principalmente as amigas de juventude (vizinhas e coparticipantes dos dramas familiares fruto da perseguição inquisitorial empreendida à cidade de Leiria).

As histórias de personagens como Ângela não se limitam ao que foi relatado, confessado ou denunciado nos autos processuais, e tampouco se encerram no auto de fé ou no cumprimento das sentenças. No entanto, vislumbrar suas vidas para além do que ficou registrado na relação de poder inerente aos ritos processuais é se embrenhar nas sutilezas das entrelinhas das fontes e interpretar os silêncios. Pouco é possível saber sobre os caminhos

que tais personagens seguiram posteriormente às suas sentenças. A respeito de Ângela Soares, o fato de haver um segundo processo inquisitorial, realizado cerca de 50 anos após sua primeira prisão, permitiu-nos relacionar os dois momentos distintos da vida desta cristã-nova.

Pertencente a um grupo social maculado pelo estigma de ser descendente dos judeus, os cristãos-novos, ela passou a mocidade em meio à perseguição empreendida pela Inquisição à sua cidade natal, àqueles que integravam seu cotidiano e a si própria. Estes acontecimentos devem ter marcado por demais a jovem Ângela por toda a sua vida, a ponto de influir nas suas escolhas.

Entre Leiria e Lisboa: o casamento, os filhos e a rede social

Passada a devassa inquisitorial que presenciou e na qual foi incluída na década de 1630 na cidade de Leiria juntamente a sua família, vizinhos e amigos, Ângela Soares casou com o mercador António Gomes Serrão, que tinha parte de cristão-novo, e teve dois filhos: Fernando, falecido aos três anos de idade, e Marianna Soares, que, na década de 80 do século XVII, era de 26, ainda solteira, sua conviva. Neste tempo, Ângela já era viúva. Seu falecido marido, cabe ressaltar, era do mesmo ramo profissional de seu pai e de um dos seus irmãos; possivelmente, seu casamento foi arranjado em meio à rede sociocomercial destes.

António, por seu turno, quando contraiu nupcias com Ângela, era viúvo e tinha duas filhas do primeiro matrimônio, Antónia e Francisca Xavier, esta religiosa do hábito de Santo Antônio (já da outra não temos qualquer informação). E se, enquanto esteve vivo, consta que sua casa contava com o serviço de criados, mostrando cabedal para tal, sua morte não deixou sua família em situação

financeira cômoda. Pelo contrário, segundo os inventários de bens, Ângela, a esposa, tinha a posse apenas de alguns móveis não identificados, roupas de cama e vestuário próprio, enquanto Marianna, a filha, dispunha da quantia de 893 réis, além de alguns objetos religiosos cristãos com as imagens de Nossa Senhora do Pilar e do *Agnus Dei*. Não possuíam, assim, qualquer bem de raiz. Não há informações precisas sobre o porquê desta situação de penúria pela qual passavam mãe e filha, pois não identificamos qualquer processo inquisitorial contra António que pudesse ter confiscado os bens da família.

A única pista existente para explicar o fato é uma querela judicial movida pelas filhas do primeiro casamento de António contra Ângela, sua filha Marianna, e um banqueiro da cidade. Nesta contestação judicial, vencida pelas reclamantes, eram requeridas as legítimas, ou seja, a parte que lhes cabia na herança paterna. O que, por si, mostra que havia bens a serem herdados. Contudo, o fato de o processo ter sido movido contra um banqueiro da cidade, para além das demais herdeiras, deixa-nos a acreditar que, possivelmente, ou Ângela havia arrendado tais bens ou entregue a tal financista em pagamento de dívidas. Não fica claro, nos autos, como se deu a questão, mas a querela em si pode ser uma explicação para a má condição financeira de Ângela e sua filha quando foram presas, decorrente da divisão da herança com as herdeiras do primeiro casamento do falecido e, provavelmente, do pagamento de dívidas, deixadas por ele ou contraídas por elas após a morte do mesmo.

Prova maior da difícil situação financeira em que estavam mãe e filha foi a dívida contraída com a estada nos *Estaus*, pois não tiveram como pagar as custas dos alimentos, dos “carcerais” e das diligências, uma dívida que somava 63\$162 réis. Valor este resultante da diferença entre as custas totais

dos autos, 40 mil e 30 mil réis, respectivamente para Ângela e para Marianna, e o montante apurado com os bens inventariados, que atingiram a soma de 6\$638 réis.

Desta forma, não temos como saber como eram sua casa, seus móveis e a qualidade das roupas que vestia. Pouquíssimas informações a esse respeito são relatadas nos inventários. Apenas que eram possuidoras de artefatos cristãos. Como afirma Ventura, “no campo da intimidade, os indícios não são concludentes. (...) Procurar nas entrelinhas da memória é uma ação condicionada pela subjetividade. A arqueologia do silêncio tem limites, logo qualquer tentativa de resgate do esquecimento é provisória” (VENTURA, 2006, p. 120).

Entre os oito filhos casados de Fernão Galvão, Ângela é a única sobre a qual há informação de ter contraído matrimônio com um cristão-novo; outros quatro irmãos o fizeram com cristãos-velhos, e não foi possível averiguar a “qualidade” do cônjuge dos outros três. Contudo, na década de 80 do século XVII, havia, além de Ângela, apenas duas irmãs vivas: Antónia da Costa, solteira, dois anos mais velha do que ela, ainda moradora em Leiria, e Maria da Costa (que aparecia até então com o nome de Maria Soares), viúva de Paulo da Cunha, escrevente, 15 anos mais velha (ou seja, à época beirava os 80 anos de idade). É notório que as filhas de Fernão Galvão eram de uma longevidade maior que os varões.

Em 1680, Ângela vivia em Lisboa, onde foi morar, provavelmente, depois de se casar, pois seu marido era natural e morador da cidade; além disso, sua filha veio a nascer nesse local. Há relatos de ter habitado em dois lugares. Primeiramente, junto à Calçada de Santo André, logradouro atualmente localizado na divisa das freguesias de Nossa Senhora do Socorro e da Graça. A primeira freguesia é mais conhecida como Martim Moniz, área

da antiga Mouraria de Lisboa, região destinada à moradia dos mouros quando os cristãos tomaram a cidade de Lisboa sob a liderança de D. Afonso Henriques no processo da Reconquista. Já a Graça foi formada no século XVIII da junção das freguesias de São Vicente, Santo André e Santa Marinha. Trata-se de uma área de colina, próxima ao Castelo de São Jorge, de onde se pode ver a cidade do alto.

A segunda residência na qual Ângela habitou em Lisboa, em companhia de sua filha, ficava junto ao pórtico de Nossa Senhora das Graças. Região, provavelmente, da atual freguesia de São José, criada no século XVI como desmembramento da freguesia de Santa Justa, não tão distante da primeira habitação. No entanto, mesmo que já vivesse em Lisboa por mais de 30 anos, conforme relatos, não deixava de passar temporadas em Leiria, sua cidade natal, e onde ainda viviam alguns parentes, entre eles uma de suas irmãs.

Já outro irmão seu, Manoel da Costa, também criou raízes em Lisboa, onde exerceu a atividade de mercador (por sinal, uma tradição familiar). Manoel, casado com a flamenca Dona Anna de Mendivel, teve uma prole de sete filhos, sendo dois homens e cinco mulheres. Quando da devassa em Leiria na década de 1630, tinha apenas seis anos de idade, não sendo, desta forma, envolvido diretamente nas malhas da Inquisição. Já seus dois irmãos mais velhos, Gaspar da Costa e Belchior da Costa, que à época tinham 20 e 18 anos, respectivamente, apesar de não terem sido envolvidos na devassa, foram fazer vida fora de Portugal e talvez tenham deixado o Reino antes mesmo dos primeiros processos contra seus familiares. Gaspar faleceu em Madri, solteiro e sem filhos. Já Belchior morreu em Bruxelas, casado e com um filho.

Desta forma, a rede sociofamiliar de Ângela, à época da segunda prisão, era limitada à sua filha, às duas irmãs já sexagenárias como ela, a uns so-

brinhos e uma tia, Maria Soares, de aproximadamente 80 anos de idade, além de alguns parentes do marido falecido (incluindo-se aí as enteadas, com as quais a relação não devia ser das melhores).

Apesar de declarar saber ler e escrever, Ângela mal assinou seus autos todas as vezes em que isso se fez necessário. Segundo a própria, tinha contatos tanto com gente cristã-velha quanto cristã-nova, era de família de descendentes de judeus e nunca tinha saído do Reino, sempre estando entre Leiria e Lisboa.

De Lisboa para o Brasil: o segundo processo

A década de 80 do século XVII para a Inquisição, em Portugal, se inicia com o restabelecimento do Santo Ofício em suas bases anteriores à suspensão de seu funcionamento pelo papa Inocêncio XI em 1678, depois de um período conturbado nas relações entre o Tribunal, a Monarquia e o Papado, fruto da Restauração monárquica portuguesa em 1640 e a conseqüente dissolução da União Ibérica. À guisa de exemplo, entre os anos de 1653 e 1663, ou seja, por uma década, o cargo de Inquisidor Geral ficou vacante, após a morte de D. Francisco de Castro, em muito devido à postura deste ao se posicionar partidário da manutenção da união com Castela e contrário à nova dinastia portuguesa que assumiu o trono em 1640: os brigantinos. Assim, as relações entre a Inquisição e a Monarquia foram conturbadas nas décadas que seguiram ao término da União Ibérica. No entanto, depois de quatro anos sem um auto de fé (o último havia sido realizado em 1678), Lisboa voltou a ver tais atos públicos em 1682, ano que, provavelmente, devido à interrupção, foi prodigioso em tais ocorrências, já tendo como Inquisidor Geral o cardeal e arcebispo de Braga D. Veríssimo de Lencastre. Mendonça e

Moreira (1980) listam seis autos de fé no ano do retorno às atividades do Tribunal, em Lisboa. Número muito acima do que era a regularidade anterior à paralisação, de um a excepcionais três autos por ano, tendo o primeiro desta série levado um total de 106 pessoas sentenciadas, o que dá uma clara amostra da ferocidade do mesmo, pois foi o que contou com mais penitentes desde 1634, quando 121 foram expostos em praça pública (MENDONÇA; MOREIRA, 1980). Entre estes, muitos oriundos de Leiria, caso da própria Ângela Soares em seu primeiro processo.

Neste contexto de retomada a todo vapor das atividades da Inquisição depois das querelas políticas, aos 17 dias do mês de março de 1683, 50 anos, dois meses e quatro dias após a primeira prisão, realizada em Leiria, Ângela¹² voltava aos *Estaus* para responder por crime de judaísmo, desta vez como relapsa, já que havia sido condenada no primeiro processo. O que fazia desta sua segunda estada no palácio do Santo Ofício ainda mais arriscada, passível das piores penas.

Sua prisão foi fruto das denúncias promovidas por Pedro Diogo Ferrão, em 2 de maio de 1682 e por Antônio Ferreira da Silva, em 29 de janeiro de 1683, nas quais ambos relataram ter com a ré declaração de judaísmo. Assim, houve um interstício de pouco mais de sete meses entre a primeira e a segunda denúncia contra Ângela. Pouco mais de um mês após a segunda denúncia, a ré era presa com sequestro de bens.

A terceira das quatro denúncias iniciais feitas contra a ré foi relatada por Michaela dos Anjos,¹³ moça solteira, cristã nova, que tinha 16 anos de idade quando foi presa nos *Estaus*, em 1682, filha de Gaspar da Costa de Mesquita, um banqueiro cristão-novo de Lisboa. Michaela relatou ter feito declarações com a dita ré como se judias fossem.

A quarta denúncia foi feita por Manoel Simão

Gramacho, sobrinho do seu falecido marido, homem solteiro de cerca de 42 anos de idade, natural de Lagos e morador em Lisboa. Estando preso por culpas de judaísmo, Manoel falou da ré à Mesa depois de muita admoestação e publicações de provas contra si. Disse que esteve com Ângela, Marianna, filha desta, e um tal Roque Munis, cristão-novo, boticário, primo dele confidente, num momento em que os quatro juntos se declararam por judeus e por observantes das restrições alimentares de praxe. Das quatro testemunhas iniciais de acusação, Manoel aparentemente era o mais próximo da ré, devido ao seu parentesco com o marido da mesma.

Desta forma, as denúncias contra Ângela eram em pequeno número, por mais que bastassem aos inquisidores, de acordo com o Regimento, duas denúncias para abrir o processo e vir a sentenciar um réu. Contrastando bastante com o primeiro processo, quando teve contra si um grande número de denúncias, inclusive dos familiares mais próximos, Ângela não se dispôs a procurar a Mesa para confessar qualquer coisa neste seu segundo processo, bem diferente da postura anterior, quando da primeira passagem pelos *Estaus*. Entretanto, logo foi chamada pelos inquisidores, em 3 de abril, para realizar sua primeira sessão.

Por dizer que não tinha nada a confessar, foi feita a sua genealogia. Relatou os dados gerais, quanto à naturalidade, à moradia, ao casamento, aos filhos e os parentes de cujo nome se lembrava. Assim, como no primeiro processo, só relatou os tios da parte materna, mostrando não ter conhecimento dos da parte paterna. Dos irmãos, não se referiu a qualquer um dos da parte unicamente de seu pai; nomeou apenas os bilaterais, com exceção de duas irmãs: Isabel da Costa e Francisca da Costa. Isabel morreu nos cárceres do Santo Ofício, na década de 1630, sendo inclusive relaxada em efígie,

ou seja, mesmo morta, foi entregue à justiça secular para ser queimada na fogueira. Não ela em si, mas uma estátua a representando. Já Francisca foi reconciliada na mesma época.

A omissão ao nome de Isabel pode muito bem ser explicada por ela ter sido a única, entre os familiares mais próximos, a ser relaxada; já o caso de Francisca é difícil de explicar, pois, à época, como quase todos os Galvão, ela foi penitenciada em auto de fé. Contudo, a negativa de vincular o nome dos parentes ao seu processo inquisitorial não se limitou a esses dois casos. Uma das partes da genealogia, praxe regimentar, é relatar, entre os nomes citados, aqueles que haviam sido envolvidos na malha do Santo Ofício. Nesse caso, Ângela só falou dos pais, não mencionando os irmãos, tios e demais parentes igualmente penitenciados.

Fato esse que se repetiu quando da parte em que declarou ser cristã batizada e crismada. Ao mencionar os nomes dos padrinhos de batismo, referiu-se a António de Castelo Branco, mas omitiu a madrinha, Inês Pinta, mencionada por ela no primeiro processo. Vale lembrar que Inês havia morrido nos cárceres do Santo Ofício na década de 1630; além disso, era uma das líderes da comunidade cristã-nova de Leiria, organizando ajuntamentos heréticos e doutrinando pessoas.

Dessa forma, é difícil de acreditar que tais lapsos de memória fossem apenas fruto de um possível pânico pela ocasião ou ainda pelo longo período de tempo transcorrido entre a morte de Isabel e de Inês, nos cárceres do secreto, e a sessão de genealogia (mais de meio século). Primeiro, por causa da experiência e da consciência da ré frente ao papel que desempenhava num processo inquisitorial; segundo, em razão da proximidade dela com tais pessoas. Ângela, em nenhum momento do processo, mostrou senilidade ou mesmo perda de memória; pelo contrário, sempre esteve consciente do

que estava novamente vivendo, mesmo tendo se passado tanto tempo do primeiro processo. Logo, a hipótese mais plausível para tais silêncios em suas declarações seria a busca por não se associar em demasia a tais pessoas, o que, a seu ver, poderia provavelmente denegrir ainda mais sua imagem frente à Mesa. Ingenuidade da ré, talvez, pois a organização processual inquisitorial (ainda mais por ser no mesmo Tribunal) fazia com que a Mesa tivesse posse do primeiro processo contra ela. Contudo, ela não foi questionada em momento algum a esse respeito. Ao que tudo indica, os inquisidores acharam irrelevantes tais omissões. Havia declarado ter sido processada uma primeira vez e que os pais também o foram, o que parece ter sido suficiente para seus juízes.

A postura de Ângela, a todo momento, foi de defesa e negação. Quando perguntaram se sabia por que tinha sido presa, logo respondeu que devido a testemunhos falsos de pessoas inimigas. Já na primeira oportunidade, tenta denegrir a imagem de seus acusadores, buscando desqualificar as denúncias. Estratégia que tomaria em todo o percurso judicial.

Nos meses de maio e de junho, seguiram-se as sessões de *in genere e in specie*, nas quais a ré foi questionada por seus supostos atos heréticos. Negou tudo. Em tais sessões, os inquisidores deixaram claro para ela o que pesava contra si. Era acusada de comunicações heréticas com outros cristãos-novos, nas quais teria declarado crer e viver na “Lei de Moisés” para a salvação de sua alma, guardar os sábados, não comer os alimentos proibidos e fazer o jejum do dia grande em setembro, ou seja, o Dia da Expição ou *Yom Kipur*. Um conjunto de práticas bem comum nas acusações de judaísmo.

Após essas sessões iniciais, Ângela ficou um ano presa, submetida ao silêncio, pois, como não pe-

diu Mesa para fazer qualquer revelação, os inquisidores não mostraram pressa em seu processo, talvez na expectativa de uma nova denúncia. Denúncia esta que poderia vir da parte de sua filha, presa concomitantemente a ela.

Somente em maio de 1684 Ângela voltou a estar frente aos inquisidores para ser admoestada antes do libelo. Negou novamente todas as acusações. Em seguida, foram publicadas as provas de justiça contra ela, frente às quais a ré logo se dispôs a nomear testemunhas de defesa e fazer as contraditas.

Entre as testemunhas solicitadas por Ângela, destacamos alguns nomes: Angel Roiz de Sampayo, banqueiro; Domingos Ribeiro, também banqueiro; João Maciel, familiar do Santo Ofício; Margarida Gomes, sua cunhada; Agostinho de Góes, juiz do crime do Bairro de Alfama; Jerônimo de Moura, vivia de sua fazenda; Inês Barbosa, vendeira; Ignácio Ribeiro, homem nobre; Pedro Vieira, filho do escrivão de órfãos de Leiria; Antónia de Souza, lavadeira e criada da ré; entre outros. A ré nomeou ao todo 15 testemunhas, citamos acima apenas aquelas que foram identificadas com profissões ou como parentes dela. A quantidade e a qualidade das testemunhas mostram bem que a ré não estava disposta a assumir qualquer herético erro frente à Mesa.

Contudo, da lista feita por Ângela, poucos foram ouvidos pelo Santo Ofício, como João Maciel (por duas vezes), Antónia de Souza e Agostinho de Góes. Além desses, foram também chamados a falar Luiz de França Angel, homem de negócio, natural de Lião (Lyon), Reino de França, morador em Lisboa, e Maria Cabral, mulher casada, de 44 anos de idade. Em geral, as testemunhas nomeadas pela ré confirmaram conhecê-la bem, atestando os bons hábitos de cristã cultivados por ela: comungando e indo regularmente à igreja. Alguns declararam conhecê-la há décadas, casos do oficial do Santo Ofício João Maciel e de Luiz Angel, o pri-

meiro por ser amigo do irmão da ré, Manoel da Costa, homem de negócios em Lisboa, já falecido ao tempo, e o segundo por ter trabalho com ele.

Entretanto, mais que os aspectos destacados pelas testemunhas quanto às atitudes de boa cristã da ré, o tema que norteou os relatos foi a inimizade de Ângela com Gaspar da Costa de Mesquita, lembrando que este era pai de uma das testemunhas de acusação, a jovem Michaela dos Anjos. Tal inimizade, uma vez comprovada, deveria desqualificar o testemunho desta, pois poderia estar viado pelas brigas entre as famílias.

A desavença entre o dito Gaspar e Ângela se deu em decorrência desta não gostar da forma como ele a defendeu em um processo movido pelas enteadas dela, que lhe cobravam a importância de suas legítimas. Ao que tudo indica, a herança estava sob a tutela de Gaspar, banqueiro de Lisboa. Daí este estar envolvido na questão e ser um dos processados pelas filhas do falecido.

Outro curso tomado pelas diligências inquisitoriais foi investigar as idas de Ângela e de Mariana a Leiria, quando ficavam hospedadas na casa de Antónia da Costa, irmã e tia delas, respectivamente. Para tal, foi pedido ao comissário do Santo Ofício na dita cidade que fizesse interrogatórios com os cidadãos locais para saber da passagem das duas por lá. Mais exatamente, os inquisidores queriam saber onde elas estavam nos meses de janeiro de 1679 e de março de 1674, pois, na petição, ficou explícito que deveria ser perguntado aos interrogados se sabiam onde estavam as rés nesses períodos ou nos meses antecedentes e/ou posteriores. Entretanto, não conseguimos identificar o motivo da precisão de tais datas, fruto, provavelmente, das denúncias movidas contra mãe e filha.

Ao todo, foram ouvidas sete pessoas em Leiria, das quais apenas três afirmaram conhecer Ângela Soares. Entre elas, estava Inês Barbosa, viúva do al-

faiate Manoel Correias, que disse conhecer a família Galvão, inclusive os falecidos pais de Ângela, mas não soube dizer onde estava a ré nas referidas datas. Da mesma forma, o tabelião da cidade, Jerônimo Vieira, disse conhecê-la, mas não deu qualquer outra informação ao emissário do Santo Ofício. Somente Pedro Vieira de Faria, que vivia de suas fazendas, além de conhecer a ré, esteve com ela próximo ao período pesquisado pelos inquisidores. Disse que Ângela estava em Lisboa no mês de março de 1674, pois ele esteve na casa dela nos meses seguintes, e já havia dois anos que ela estava em Lisboa, vinda de Leiria. O que mostra que, além das constantes idas à sua cidade natal, Ângela também recebia seus conterrâneos em sua casa em Lisboa.

No mais, ao serem perguntadas se conheciam alguma pessoa que estivesse presa pelo Santo Ofício (pergunta de praxe no interrogatório), as testemunhas, com exceção das que conheciam Ângela, não citaram qualquer pessoa. Isso porque, nas décadas de 1670 e 1680, a cidade de Leiria vivia um momento de relativa tranquilidade em relação à perseguição inquisitorial, com pouquíssimos processos. Em pesquisa na Torre do Tombo, não encontramos mais do que dois presos nesse período. Bem diferente do que ocorreu nas décadas de 1620 a 1640. As diligências em Leiria contra Ângela e Marianna acabaram em setembro de 1684.

Nesse mesmo mês, foram vistos, na Mesa do Santo Ofício, os autos de culpas contra Ângela, e, como até então ela continuava numa postura negativa, foi decidido levá-la a tormento. Lembremos que a ré era já uma senhora sexagenária. Logo, sendo admoestada, ela permaneceu afirmando não ter o que confessar. É plausível conceber que Ângela tinha plena consciência dos riscos de se manter negativa. Tinha experiência de vida suficiente para saber aonde poderia chegar com esta atitude, principalmente sendo considerada reincidente. É mui-

to difícil de mensurar o que motivou tal postura da ré. A necessidade de se afirmar na verdade, por ser realmente fiel cristã? O medo de, ao confessar uma suposta prática criptojudáica, ter que possivelmente envolver a filha?

Meio século se passou entre a primeira e a segunda prisão. Nesse período, muita coisa pode ter se modificado na vida de Ângela, principalmente em relação à sua fé. O impacto do que vivera nos anos 30 do século XVII não pode ser omitido. Se, àquela época, tinha que, obrigatoriamente, por gosto ou não, fazer as práticas cotidianas de cristã, indo à Igreja e recebendo os sacramentos ao mesmo tempo em que, supostamente, compartilhava com sua família e amigos a fé na “lei de Moisés”, o que ficou em seu íntimo depois de ser processada? Ou ainda: se, àquele tempo, já se via como uma fiel cristã, que relação com a fé e com a Igreja teve a partir do ocorrido? Perguntas cujas respostas foram o silêncio dos cinquenta anos entre um processo e outro e a recusa de voltar a confessar as supostas práticas criptojudáicas.

Às “dez horas e um quarto da manhã”¹⁴ do dia 7 de outubro de 1684, Ângela foi levada à Casa do Tormento. E, por não confessar, foi retirado o seu vestido (que podia impedir a execução do tormento), e ela foi lançada ao potro.¹⁵ Provavelmente seminu, sem a parte superior do vestido – exposta moralmente –, frente aos seus juizes e carrascos, permaneceu firme no discurso de ser “fiel católica cristã”. Assim, lhe ataram os cordões nas partes e lhe deram uma volta inteira, o que correspondeu a um trato esperto. A tortura durou cerca de meia hora, segundo o notário. No período do descanso entre os apertões, até se chegar à volta completa no potro, a ré chamou pelo nome de “Jesus que lhe valesse, e que se tivesse misericórdia com ela”.¹⁶

Ângela passou pelo tormento sem confessar coisa alguma. Para si, foi uma vitória, pois “vencer”

a tortura, mesmo não anulando as denúncias que lhe pesavam, valia para, pelo menos, impedir que fosse relaxada ao braço secular. Além disso, deixava de ter que falar da filha, pois, em uma suposta confissão, os inquisidores não se dariam por satisfeitos sem que ela mencionasse a filha, presa à mesma época e denunciada como tendo participado de práticas heréticas com ela.

Marianna, por seu turno, também se manteve negativa em todo o seu processo. Assim como a mãe, afirmava ser “fiel católica cristã” e não ter erros a confessar. Batizada na Igreja da Conceição, em Lisboa, e crismada na Sé de Leiria, Marianna não lembrava o nome dos padrinhos, possivelmente por não ter muito contato com eles ou por querer omitir possíveis relações com condenados pela Inquisição, como fez sua mãe ao não revelar ser afilhada de batismo de Inês Pinta. Afirmou que ia à Igreja e ouvia missa e pregação, além de se confessar, comungar e fazer as obras de cristã. Posta de joelhos se persignou e se benzeu e proferiu o Padre Nosso, a Ave Maria, o Credo, a Salve Rainha e os Mandamentos da lei de Deus e da Igreja.¹⁷

Mostrava, desta forma, que era boa conhecedora da doutrina cristã, como bem afirmava ser, e a posse de objetos religiosos, apresentados quando feito seu inventário de bens, testemunhava a seu favor. Porém, nada disso impedia que os inquisidores recrudescessem as práticas processuais contra si, à similitude do que houve com sua mãe.

Marianna, três dias após a tortura de sua mãe, também foi levada à Casa do Tormento. Assim como no caso de Ângela, Marianna foi despida de suas vestes e sofreu um trato esperto no potro, chamando pelo nome de Jesus muitas vezes e pedindo à Virgem que lhe amparasse. Contudo, a jovem teve contra ela novas publicações de provas de justiça. Tal fato lhe valeu, por permanecer negativa, a diligência de ser novamente mandada ao tormen-

to, 19 dias após o primeiro, mas a execução foi suspensa porque os médicos a consideraram ainda muito debilitada em decorrência da sessão anterior. No mesmo mês, teve seu processo finalizado sem ter confessado.¹⁸

Dessa maneira, Marianna acabou por ser herdeira de sua mãe, avós e tios na saga de ter que passar pelo *Estaus*. Sem considerar se também havia realmente herdado a crença na “Lei de Moisés”, pois isso não temos como avaliar a contento, mantinha a trajetória familiar (como era a de muitos outros cristãos-novos) de ser envolvida nas malhas da Inquisição.

Ângela, por seu turno, no mesmo mês da tortura, teve seus autos reavaliados pelos inquisidores. Foi sugerido, então, mediante aos indícios e à negativa de confessar seus erros, por ser relapsa, a pena de auto de fé na forma costumada: degredo por tempo de três anos para o Estado do Brasil, além de pagar 100 cruzados para as despesas do Santo Ofício.

Contudo, antes da promulgação do “Acórdão”, ou seja, da sentença definitiva, ainda surgiu uma nova denúncia contra a ré. Em novembro de 1684, Gaspar Moura afirmou à Mesa que a ré estivera em comunicações heréticas com outros cristãos-novos, comunicações nas quais se declararam, falaram dos alimentos proibidos e se encomendaram com a oração do Padre Nosso sem dizer amém Jesus no fim. Contudo, os inquisidores já tinham essas informações, e, mesmo que uma denúncia a mais fosse útil, eles queriam saber de algo novo. Assim, ao perguntarem a Ângela se tal denúncia era verdadeira, a ré confirmou ter estado no dito lugar, mas que as declarações eram falsas. Aproveitando o retorno aos interrogatórios com a ré, os inquisidores lhe perguntaram se algum dia, com as referidas pessoas, rezou os salmos de Davi, como os rezava e por que razão, informação essa que não constava

da declaração do denunciante, o que leva a crer que os inquisidores tentaram fazer um jogo de contrainformação, buscando contradizer a ré. No entanto, ela disse não saber quais eram os salmos de Davi nem como deveria fazer para rezá-los.¹⁹

Seguiu-se a essa sessão nova publicação de provas de justiça contra a ré e nova sessão de defesa; contudo, antes que ela pudesse fazer suas contraditas, foi finalizado o processo com o “Acórdão”. Neste, os inquisidores primeiramente repetiram a sentença dada por ocasião do primeiro processo, quando confessara seus supostos heréticos erros, para depois estabelecer a sentença do segundo.

Ao explicar os fatos em que se embasaram para tomar sua decisão, como era de praxe nos processos, os inquisidores ressaltaram as denúncias de que a ré, após ter sido reconciliada nos idos de 1630, voltara a comunicar com pessoas de sua nação, apartadas da fé, declarando-se por judia. E que, depois de muitas admoestações, manteve-se no discurso de que, depois de sua reconciliação, não fez comunicação de judaísmo com qualquer pessoa. O despacho segue resumindo os autos processuais quanto aos momentos de acusação e de defesa até chegar à conclusão: “visto a que nelas e em sua defesa alegou, da prova da justiça não ser bastante para pena ordinária”.²⁰ Logo decidem que a ré, Ângela Soares, como pena, seria penitenciada “em auto público de fé, consigo com vela acesa na mão e nela ouça sua sentença e a degredão por tempo de três anos para o Estado do Brasil, cumpridas as mais penas e penitências espirituais”.²¹ Normalmente, o condenado ao banimento era açoitado em praça pública antes de ir cumprir seu desterro; no entanto, não há qualquer menção a tal punição neste caso.

Ângela escapou de uma possível punição de relaxamento, ou seja, a pena capital: a fogueira. Contudo, foi destinada a uma das piores punições pos-

síveis: o banimento, ou seja, ser segregada do convívio social a que pertencia. Seu auto de fé foi realizado no domingo, dia 26 de novembro de 1684, um ano e meio depois de sua prisão, na Igreja do Convento de São Domingos de Lisboa, juntamente com sua filha. Esta foi sentenciada a abjurar de veemente suspeita na fé, a cárcere a arbítrio dos inquisidores, instrução e penas espirituais. Segundo Mendonça e Moreira, saíram sentenciados, neste auto de fé, um total de 50 pessoas, sendo seis relaxados: três homens em carne, um homem e duas mulheres em estátua, além de 44 penitenciados (MENDONÇA; MOREIRA, 1980).

No “Termo de Ida e Penitência” de Ângela, realizado em 9 de dezembro de 1684 nos *Estaus*, foi confirmado seu degredo para o Brasil, foi ordenado que mandasse certidão de sua chegada e que, no fim do dito tempo, enviasse carta do termo de cumprimento da pena como regia o protocolo para o caso.

Degredar, banir, desterrar: no vocabulário jurídico português, eram sinônimos de uma medida extrema. O condenado a tal pena era destinado à exclusão social, fora de seu território, longe de seus amigos e parentes, acabando por ficar sem proteção e defensores sociais. Se fosse casado ou se tivesse filhos, ficaria sem poder suprir as necessidades de seu núcleo familiar (PIERONI, 2000; 2003).

O degredo era usado de modo contumaz pelos aparelhos jurídicos portugueses tanto civis quanto eclesiásticos, inclusive pelo Tribunal do Santo Ofício, como podemos notar no caso de Ângela. A pena estava associada ao conceito bíblico de purificação; assim, o desterrado era como que mandado para um purgatório, onde deveria se purificar para depois voltar ao convívio social do qual era afastado. Contudo, para além da questão espiritual, o banimento cumpria também funções socioeconômicas. Em meio a uma sociedade que alargava

seus territórios para terras distantes do Reino, a opção por enviar a tais lugares aqueles que eram tidos como transgressores das normas vigentes era vista como algo duplamente prático: povoava-se um território carente de colonos e afastava-se do convívio do seu grupo social aqueles que poderiam ser foco de corrupção. Entre os territórios portugueses em expansão colonial, o Brasil, desde o início da colonização, foi uma das regiões que mais recebeu banidos do Reino, juntamente a Angola, Índia e Castro Marins (região ao sul de Portugal) (MENDONÇA; MOREIRA, 1980).

Para o Brasil, mais da metade dos que foram degredados eram de origem cristã-nova; entre eles, as mulheres constituíam a maioria. Isso se explica, em parte, pelo fato de os homens serem, em geral, mandados para os serviços forçados nas galés de Vossa Majestade, pena não utilizada para as mulheres por questões físicas. Daí restava para elas o banimento como forma de punição segregacional. Segundo Pieroni, dos 590 casos de degredo para o Brasil encontrados em sua pesquisa, durante todo o período de atividade do Santo Ofício em Portugal, 337 eram relativos às mulheres, ou seja, 57% (PIERONI, (2009), p. 13).

Ângela pode ter desembarcado nos portos do Rio de Janeiro, de Salvador ou de Olinda, os mais utilizados. No Brasil, deve ter sido entregue a alguma autoridade local – ou na câmara municipal ou a um comissário do Santo Ofício – pelo mestre do navio que a levou. Os banidos chegavam portando o “Termo de Ida” assinado pelos inquisidores. Este era usado para a inscrição do penitenciado no Livro dos Degredados, além de nortear o tempo da pena. Depois de ser registrado, o desterrado devia procurar os meios de sua sobrevivência no meio social em que era inserido. Segundo Pieroni, geralmente a adaptação ao mundo colonial, no caso daqueles que, como Ângela, foram man-

dados para o Brasil, não era fácil: muitos reclamavam, choravam suas misérias e padeciam inúmeros achaques. Outros, no entanto, conseguiam inserir-se na população local, criando raízes, até mesmo adquirindo notoriedade (PIERONI, 1997; PIERONI, 2000, p. 86).

No caso de uma suposta fuga do penitenciado, ele corria o risco de ter a pena dobrada, e, caso a pena original fosse de degredo por mais de 10 anos, o penitenciado evadido seria, possivelmente, condenado à perpetuidade ou mesmo à pena capital (PIERONI, (2009), p. 15).

Contudo, nada sabemos sobre a estada de Ângela no Brasil. Se conseguiu se adaptar às terras tropicais, quais relações manteve aqui? Considerando-se sua idade avançada, não é de se esperar que tenha criado raízes no novo território, uma vez que nunca antes havia saído do Reino e vivera, até então, toda a sua vida exclusivamente entre Leiria e Lisboa, além de não haver qualquer indício de que tivesse parentes estabelecidos na colônia portuguesa na América. Assim, Ângela pode ter vivido seu desterro numa terra totalmente desconhecida para si e, provavelmente, sem qualquer amparo social ao ser destinada de Lisboa para o Brasil. Porém, tanto seu pai e seu irmão quanto seu falecido marido foram mercadores, homens de negócios, portanto, e não seria improvável terem redes de contatos e relações com o além mar, relações estas que podem ter servido de refúgio para Ângela.

Considerações Finais

Em seu segundo processo, percebe-se uma atitude bem distinta da senhora Ângela em comparação com a que teve quando, ainda muito jovem, foi levada a conhecer os cárceres secretos do Santo Ofício. Meio século se passou entre um momento

e outro: a antes jovem moça tornou-se a esposa de um homem de negócios, teve filhos e passou a viver no centro do poder do Reino, a cidade de Lisboa, sem, contudo, romper definitivamente seus laços com a cidade natal. Viu seus familiares se afastarem para outras cidades e reinos, além de ter visto o falecimento de muitos deles.

Ao ser acusada pela segunda vez de judaísmo e presa concomitantemente à sua filha, Ângela toma uma postura bem radical frente à Mesa. Sabia bem que se manter negativa poderia levá-la a um destino fatídico, mas, provavelmente, ou numa postura de defesa de sua real conversão ao cristianismo ou de proteção à sua filha, acabou optando pela negativa de confessar qualquer suposto judaísmo aos inquisidores. Mesmo que não houvesse cometido qualquer dos atos dos quais fora acusada, ela bem sabia o que precisava confessar para finalizar seu processo de modo a não correr maiores riscos e não ter que passar pela tortura. Contudo, optou por passar pela Casa do Tormento e vencer a tortura. Sua filha, por sinal, fizera o mesmo. A esta não é possível incutir a experiência de ter passado por um processo anterior. Sua postura pode ter sido fruto de uma combinação familiar com sua mãe, ou mesmo uma atitude de defesa de sua honra como fiel cristã. Provavelmente, nunca se saberá se elas eram criptojudias, cristãs convictas ou, simplesmente, pessoas divididas entre ser e parecer.

Como não houve confissão por parte das duas, mãe e filha, e como são poucos os relatos de acusação, é difícil identificar o que motivou o silêncio das rés. Contudo, cinquenta anos após a devassa pela qual passaram a família Galvão e a cidade de Leiria, o Santo Ofício novamente se coloca em meio à vida de Ângela Soares – seja em decorrência de seus atos, de sua origem ou de ambos. E se teve, a partir de sua mocidade, a marca de ser uma reconciliada, a partir da segunda condenação pas-

sou a ser uma desterrada. Banida de sua cidade, da convivência de sua filha, sua irmã, seus amigos e, por que não dizer, de sua vida.

Entretanto, a trajetória de Ângela Soares não se encerra em seu degredo para o Brasil, por mais que a biografia por nós apresentada tenha esse ponto como capítulo final. Ela serve de exemplo de como a vigilância, a perseguição e a intolerância religiosa movidas contra os cristãos-novos em Portugal, capitaneadas pela Inquisição, nortearam os caminhos de muitas vidas.

NOTAS

- 1 As idades dos filhos de Fernão Galvão são da época de sua prisão (1627).
- 2 Informação retirada do segundo processo de Ângela Soares, em 1683, Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Inquisição de Lisboa (IL), Processo número 5415 (Ângela Soares), fl. 98.
- 3 ANTT, IL, Proc.º 5415.
- 4 ANTT, IL, Proc. nº 5415; 11153 (Fernão Galvão); 3176 (Maria Soares); 6921 (Antônio Galvão).
- 5 Tais preceitos integravam várias práticas judaicas adaptadas pelos cristãos-novos em meio à vigilância inquisitorial, na busca por manter certas tradições dos seus antepassados. Cito alguns destes preceitos extraídos de um processo inquisitorial de uma cidadã de Leiria contemporânea à família Galvão: "(...) vestir camisas lavadas aos sábados e guardá-lo começando da sexta-feira à tarde e deixar azeite na candeia com torcidas novas limpando-a; jejuar às segundas e quintas-feiras sem comer nem beber até sair a estrela e jejuar às sextas-feiras de fevereiro a Ester e guardar as três páscoas de setembro e a maior a quatorze da lua de março; rezar o Padre Nosso sem Amém Jesus. E amortilhar com mortalha nova os defuntos podendo ser ainda que fosse com mortalha velha por cima para mor do mundo e deixar a outra que houvesse em casa fora – não comer lebre nem coelho, nem toucinho, nem peixe de pele, comer pão asimo especialmente na páscoa; botar azeite frito com cebola na panela da carne e

- lavá-la em muitas águas quando vem do açougue e não comer aves afogadas (...)". ANTT, IL, Proc. nº 10557 (Leonor de Fontes de Miranda).
- 6 ANTT, IL, Proc. nº 11153, f. 5.
 - 7 ANTT, IL, Proc. nº 6921.
 - 8 Conhecido também como "sambenito", era o traje de penitência, sem mangas, usado pelos réus condenados, na Inquisição. O uso de tal traje expunha a pessoa e seus descendentes à infâmia pública por gerações (Ver LIPINER, 1977, p. 125). Os réus eram condenados a usar tal vestimenta a arbitrio dos inquisidores, ou seja, ficando a cargo destes dizer quando poderia ser retirado ou se seria usado de forma perpétua. Contudo, mesmo sendo condenados ao uso perpétuo, muitos conseguiam livrar-se dos trajes depois de certo tempo de uso.
 - 9 ANTT, IL, Proc. nº 11153.
 - 10 ANTT, IL, Proc. nº 5415.
 - 11 Os réus reconciliados eram aqueles que obtinham o perdão dos Inquisidores, sendo readmitidos na Igreja. Cabia-lhes, todavia, cumprir as penitências impostas. Ver LIPINER, 1977, p. 117.
 - 12 ANTT, IL, Proc. nº 5415.
 - 13 ANTT, IL, Proc. nº f. 120 e Proc. n. 8412 (Michaela dos Anjos).
 - 14 ANTT, IL, Proc. nº 5415.
 - 15 Instrumento de tormento em que o réu ficava preso a uma espécie de cama de ripas onde, ligado o paciente com diferentes voltas de corda nas pernas e braços, se apertavam aquelas com um arrocho. Ver LIPINER, Elias, 1977, p. 113.
 - 16 ANTT, IL, Proc. nº 5415.
 - 17 ANTT, IL, Proc. nº 8402.
 - 18 ANTT, IL, Proc. nº 8402.
 - 19 ANTT, IL, Proc. nº 5415, fls. 160-162.
 - 20 ANTT, IL, Proc. nº 5415, fl. 171.
 - 21 ANTT, IL, Proc. nº 5415, fl. 171.

REFERÊNCIAS

- BENSA, Alban. "Da Micro-História a uma Antropologia Crítica" in Revel, Jacques (org). *Jogos de Escala: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.
- LIPINER, Elias. *Santa Inquisição: terror e linguagem*. Rio de Janeiro: Editora Documentário, 1977.
- MENDONÇA, José Lourenço D. de; MOREIRA, Antônio

Joaquim. *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1980.

MONTEIRO, Alex Silva. “Conventículo herético de moças: hierarquia social e transmissão criptojudáica no Portugal seiscentista” in TAVARES, Célia da S. e RIBAS, Rogério (org.) *Hierarquias, raça e mobilidade social*. Rio de Janeiro: Contra Capa/Companhia das Índias, 2010, p. 107-120.

_____. “Criptojudáismo e Hibridismo Cultural em Portugal: a Comunidade Cristã-Nova de Leiria”. In: *Anais do XI Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*, 2011, UFBA, Salvador, BA. Disponível em: [http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1306071292_ARQUIVO_](http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1306071292_ARQUIVO_AlexSilvaMonteiroCRIPTOJUDAISMOEHIBRIDISMO_CULTURALEMPORTUGAL.pdf)

AlexSilvaMonteiroCRIPTOJUDAISMOEHIBRIDISMO_CULTURALEMPORTUGAL.pdf. Acessado em 14 de abril de 2012.

PIERONI, Geraldo. “A Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil-Colônia”. *Revista Textos História*, Universidade de Brasília, v.5, n.2, 1997.

_____. “Banidos para o Brasil: a pena do degredo nas ordenações do Reino”. *Revista Justiça & História*, v.1 n.1-2 (2009), p. 1-27. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/01Geraldo_Pieroni.pdf.

Acessado em 17 de janeiro de 2011.

_____. *Os excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa e os degredados para o Brasil-colônia*. Brasília: EDUNB/São Paulo: Imprensa Oficial, 2000.

_____. *Banidos; A Inquisição e a lista dos cristãos-novos condenados a viver no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina dos; NEVES, Guilherme das (orgs.) *Retratos do Império; Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói/Rio de Janeiro: EdUFF, 2006.

VENTURA, Maria da Graça A. M. “Sob a memória e o esquecimento: a vida de um mercador português em Lima” in VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina dos; NEVES, Guilherme das (orgs.) *Retratos do Império; Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói/Rio de Janeiro: EdUFF, 2006, p. 117-134.

Recebido em 15/04/12

Aceito em 20/06/12